

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 088/61

### **Institui o livro de Tombo dos Bens Patrimoniais Móveis da Universidade do Rio de Janeiro.**

**O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 14, do Regimento, considerando a necessidade de manter na Reitoria o registro individualizado dos bens patrimoniais móveis da Universidade, resolve:

**Art. 1º** - Fica criado na Reitoria o Livro de Tombo dos Bens Patrimoniais Móveis da Universidade do Rio de Janeiro, destinado ao registro individualizado dos bens patrimoniais móveis a ela pertencentes ou que venham a pertencer por aquisição ou doação.

**Parágrafo único** – Os volumes sucessivos que vierem a integrar o Livro de Tombo deverão receber numeração ordinal corrida, com as folhas rubricadas pelo Reitor.

**Art. 2º** - Dos registros, também caracterizados com numeração ordinal corrida, deverão constar:

- a) Natureza do objeto;
- b) Forma e dados relativos à aquisição;
- c) Estado de conservação;
- d) Período de garantia oferecido por fabricante ou vendedor;
- e) Utilização prevista;
- f) Local de utilização ou de depósito;
- g) Responsável ou responsáveis pela utilização ou depósito, conforme o caso;
- h) Responsável pela conservação ou manutenção;
- i) Prescrição especiais e cuidados relativos à utilização;
- j) Indicações relativas à cessão a qualquer das unidades, na forma do Art. 4º

**Parágrafo único** – Nos bens móveis registrados será feita gravação do número correspondente, precedido da sigla da Universidade.

As alterações ocorridas com referência aos bens patrimoniais móveis, registrados na forma da presente Resolução, serão lançadas em coluna própria, marginalmente.

**Art. 4º** - Quando o bem móvel for posto à disposição de qualquer das unidades da U.R.J. como é previsto em lei, a entrega do mesmo se fará ao diretor da unidade, mediante assinatura do Termo, lavrado em livro próprio, segundo o modelo que acompanha a presente Resolução, no qual se define a responsabilidade que lhe caberá.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.R.J., 2 de Agosto de 1961.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**